TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277021-23.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231163-AL (@))

Extrato do Autor: JURACY CARNEIRO CUNHA

Demonstrativo de Cálculos PRC231163	
Valor Original 5.814,47	
Valor Custa 0,00	
Detalhamento do valor requisitado nelo Juízo da Ex	

Valor Principal	0,00
Juros	5.814,47
Valor SELIC	0,00
Multa	0,00
Encargo	0,00
Data Cálculo	30/12/2019
Data Autuação	01/04/2022

Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 04/2022 (Mês/Ano)

Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)
	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	%	

Valor Principal Atualz.	0,00	= Valor Principal x Ind. De atualização
Juros Atualz.	6.709,90	= Valor Juros x Ind. de Atualização
		: -

Valor SELIC	0,00
Juros SELIC	214,04
Multa	0,00
Encargo	0,00

=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)

Atualização (VIr.Custas) 0,00 = Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa Atualização (VIr.Inscrito) + compensação de mora

Detalhamento do valor o	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)	
maice de Correção			
Indice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	0,00		
Juros	7.109,61		
Valor SELIC	0,00]	
Juros SELIC	226,79	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigid	0
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Correção (VIr. Custas)	0,00		
Valor a Receber	7.336,40	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic +	Multa + Encargo)
Valor Pago (Lote Autz.)	7.336,40	= Pagamento Efetivado	

0,00

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC231163-AL (@)) - (0277021-23.2022.4.05.0000)

Saldo Devedor

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277021-23.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231163-AL (@)) Extrato do Autor: JURACY CARNEIRO CUNHA Valor original: 5.814,47 * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) = 6.923.942 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Abril/2022 = 6.923,94 * 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)

Nota Explicativa:

= 7.336,40

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277021-23.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231163-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálc PRC231163	ulos		
FRG231103	Sucumbencial	Contratual	
Valor Original	0,00	404,21	
Valor Custa	0,00	101,21	
	requisitado pelo Juízo da Ex	∈ (ecução	
Valor Principal	0,00		
Juros	404,21		
Valor SELIC	0,00		
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Data Cálculo	30/12/2019		
Data Autuação	01/04/2022		
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)	
,	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)	
Compensação da Mora	%		
Valor Principal Atualz.	0,00	= Valor Principal x Ind. De atualização	
Juros Atualz.	466,45	5 = Valor Juros x Ind. de Atualização	
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	14,87	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa	
Atualização (Vlr.Inscrito)	481,32	+ compensação de mora	
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1	
Índice Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)	
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	0,00		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	·		
Juros	494,23		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	15,75	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Valor a receber	509,98	= (Valor Principal + Valor Selic + Juros Selic + Multa + Encargo)	
Valor Pago (Lote Autz.)	509,98	= Pagamento Efetivado	
Saldo Devedor	0,00		

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC231163-AL (@)) - (0277021-23.2022.4.05.0000)

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0277021-23.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC231163-AL (@)) Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS Valor original: 404,21 * 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019) * 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020) * 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021) + 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021) + 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022) + 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022) + 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022) = 481.322 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1 Valor atualizado até Abril/2022 = 481,32 * 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023) 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023) * 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)

Nota Explicativa:

= 509.98

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, guando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.